

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA-GERAL

DOU de 18/12/2014 (nº 245, Seção 1, pág. 3)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012 e o Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, em especial o § 2º do art. 19, resolve:

Art. 1º - A Mesa de Monitoramento das Demandas Sociais, instituída pelo Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, fica regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º - São objetivos da Mesa de Monitoramento:

- I - promover o diálogo permanente e qualificado entre o governo federal e a sociedade civil;
- II - articular os órgãos de governo para responder às demandas sociais apresentadas à Presidência da República pelos movimentos sociais e pelas organizações da sociedade civil;
- III - monitorar a execução dos compromissos firmados nas Mesas de Diálogo previstas no art. 14 do Decreto nº 8.243 de 2014; e
- IV - coordenar a execução dos compromissos com os movimentos sociais e organizações da sociedade civil estabelecidos diretamente pela Presidência da República.

Art. 3º - Compete à Mesa de Monitoramento:

- I - consolidar as pautas dos movimentos sociais e encaminhá-las aos diversos órgãos do governo federal;
- II - promover a coordenação política das respostas do governo às demandas sociais;
- III - registrar, acompanhar e articular o cumprimento dos compromissos da Presidência da República firmados nas reuniões com representantes dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil; e
- IV - sistematizar e dar publicidade às ações do governo federal voltadas ao público demandante.

Art. 4º - A Mesa de Monitoramento das Demandas Sociais contará com o apoio do Grupo Executivo da Mesa de Monitoramento - GEMM, cujo objetivo é assistir a operacionalização do processo intra e interministerial de monitoramento das pautas dos movimentos sociais e sistematizar seus resultados.

Art. 5º - O Grupo Executivo da Mesa de Monitoramento - GEMM será composto por representantes preferencialmente lotados nas Secretarias-Executivas dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR, que o coordenará;
- II - Casa Civil;
- III - Ministério da Integração Nacional - MI;
- IV - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;
- V - Ministério da Previdência Social - MPS;
- VI - Ministério de Minas e Energia - MME;
- VII - Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- IX - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- X - Ministério do Turismo - MTUR;
- XI - Ministério do Esporte - ME;

XII - Ministério dos Transportes - MT;
XIII – Ministério das Cidades – Mcid;
XIV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
XV - Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE;
XVI - Secretaria de Direitos Humanos - SDH;
XVII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR;
XVIII - Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;
XIX - Secretaria Especial de Portos - SEP;
XX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;
XXI - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; e
XXII - Advocacia Geral da União - AGU.
XXIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO.

§ 1º - Caberá ao Secretário-Executivo de cada órgão a indicação do servidor que comporá o GEMM.

§ 2º - Ao servidor indicado para compor o GEMM caberá providenciar as respostas às demandas sociais e a sua inserção no Sistema Gerenciador de Documentos - SGDOC nos prazos pactuados.

§ 3º - As rotinas operacionais do SGDOC constarão em manual específico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO